



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.556, de 15 de Junho de 2020.

***Dispõe sobre o protocolo para dispensação de máscaras pela Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

*CONSIDERANDO* as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) estabelecidas nos Decretos 2.470/2020 e 2.472/2020;

*CONSIDERANDO* a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

*CONSIDERANDO* a Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, e o Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, expedidos pelo Presidente da República;

*CONSIDERANDO* que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

*CONSIDERANDO* que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.556/2020 p. 2

*CONSIDERANDO* a notória e crescente escala nacional e estadual dos índices de manifestação do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

## **DECRETA:**

**Art. 1º** A distribuição das 30.000 (trinta mil) máscaras caseiras de proteção individual adquiridas pela Secretaria Municipal de Saúde para as demais secretarias do Poder Executivo Municipal será realizada conforme o anexo I deste Decreto.

**§1º.** Cada secretário municipal será incumbirá de distribuir as máscaras destinadas à sua respectiva secretaria para os agentes públicos que estiverem lotados nela.

**§2º** A Secretaria Municipal de Saúde orienta a entrega de 4 (quatro) máscaras por agente público, sendo esta trocada a cada 4 (quatro) horas de uso.

**Art. 2º** A utilização de máscaras pelos agentes públicos é de uso obrigatório.

**Parágrafo único.** O agente público poderá optar pelo uso de outras máscaras de proteção individual, desde que satisfaçam as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde no combate à propagação do novo coronavírus (Sars-CoV-2)

**Art. 3º** Os agentes públicos devem observar as seguintes regras sobre uso e higienização das máscaras:

I - O uso da máscara caseira é individual, não devendo ser compartilhada entre familiares, amigos e outros;

II - Colocar a máscara com cuidado para cobrir a boca e nariz, bem como amarrar com segurança para minimizar os espaços entre o rosto e a máscara;

III – Evitar ficar manuseando (tocando) a máscara;

IV – Higienizar a máscara com imersão em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo a proporção de diluição a ser utilizada é de 1 parte de água sanitária para 50 partes de água (por exemplo: 10 ml de água sanitária para 500ml de água potável);



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.556/2020 p. 3

**V** - Após o tempo de imersão, realizar o enxágue em água corrente e lavar com água e sabão, sendo que após a secagem da máscara é preciso passa-la com ferro quente e acondicionar em saco plástico;

**VI** - A máscara deve estar seca para sua reutilização;

**VII** - Substituir de máscara sempre que apresentar sujidades ou umidade;

**VIII** - Descartar a máscara sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida;

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 15 de junho de 2020.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0870
Data	16 / 06 / 20



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.556/2020 p. 4

## ANEXO I DO DECRETO 2.556, DE 15 DE JUNHO DE 2020

<b>Secretaria</b>	<b>Quantidade de máscara</b>
Infraestrutura	100 unidades
Educação cultura e esporte	5.000 unidades
Cidadania e assistência social	100 unidades
Cidadania e assistência social para entrega para beneficiários bolsa família, conviver, asilo, beneficiário de prestação continuada	10.000 unidades
Saúde para uso dos profissionais que atuam em setor administrativo, agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, vigilância em saúde, CCZ, pacientes sem sintomas gripais no momento do atendimento para evitar contaminação aos profissionais de saúde.	10.000 unidades
Meio ambiente e desenvolvimento integrado	300 unidades
Finanças e Gestão	1.200 unidades
Planejamento e administração	300 unidades
Serviços públicos	3.000 unidades